

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

**DESIGNAÇÃO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE
OFTALMOLOGIA E, COLOCAÇÃO CONTRA
CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS PARA
FACOEMULSIFICAÇÃO E VITRECTOMIA PARA O
HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º 002CP/2021/HOSA

TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3. CONSULTA DO PROCESSO	3
4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	4
6. AGRUPAMENTOS	5
7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8. PROPOSTAS VARIANTES E PARCIAIS	6
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
10. PREÇO BASE	7
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
14. JÚRI DO CONCURSO	13
15. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	13
16. RELATÓRIO PRELIMINAR	14
17. AUDIÊNCIA PRÉVIA	14
18. RELATÓRIO FINAL	14
19. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO	14
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	15
21. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
22. ENCARGOS	17
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIOS DE PREÇOS

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente concurso público a **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA E, COLOCAÇÃO CONTRA CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS PARA FACOEMULSIFICAÇÃO E VITRECTOMIA PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço eletrónico nucleoaquisitivosaude@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Ortopédico de Sant'Ana na sessão de **12 de Março de 2021**, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e, pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Unidade de Aprovisionamento da Saúde da SCML, na morada indicada no ponto anterior, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 09h30 às 12h30 horas e das 14h30 às 16h30, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças disponibilizadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica identificada no ponto anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso e são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.3.** O Júri do concurso pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo referidos no número anterior.

- 4.4.** Simultaneamente, com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento e proceder-se-á à sua disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, devendo todos os Interessados ser imediatamente notificados desse facto.
- 4.5.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 5.1.** Nos termos do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo para a apresentação das propostas, os Interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica mencionada, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões que, eventualmente, tenham detetado no caderno de encargos e que digam respeito a:
- 5.1.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou,
- 5.1.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- 5.1.3.** Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 5.2.** A apresentação, por qualquer Interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da pronúncia sobre os erros e omissões identificados ou, não havendo decisão, até ao termo daquele prazo, ou de, no máximo, mais 60 (sessenta) dias contínuos, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 61.º do CCP.
- 5.3.** A pronúncia do Júri do concurso, sobre os erros e omissões identificados na lista referida deverá ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, ou de, no máximo, mais 60 (sessenta) dias contínuos, conforme o n.º 5 do artigo 61.º do CCP, consoante o caso, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
- 5.4.** É também ao Júri do concurso que compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e junta às peças de procedimento.
- 5.5.** Os erros e omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pelo Júri, fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. AGRUPAMENTOS

- 6.1.** Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.2.** A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a SCML, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento / Consórcio terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 6.3.** Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
- 6.4.** No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu Representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.
- 6.5.** Caso o Agrupamento integre empresa(s) estrangeira(s), cada uma das empresas que integram o Agrupamento / Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Os documentos que constituem a proposta, são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida em **3.**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h59m do 12.º (décimo segundo) dia** após o envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações do Diário da República, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 7.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu Representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á Procuração com assinatura reconhecida na

qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

- 7.3.** A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos que constituem a proposta, mesmo que estes tenham sido sujeitos, designadamente, a processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (como é o caso dos ficheiros ZIP), sob pena de exclusão nos termos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. PROPOSTAS VARIANTES E PARCIAIS

Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes, nem de propostas parciais.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 9.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 9.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- 9.2.1.** Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 57.º, do CCP;
 - 9.2.2.** Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - 9.2.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;
 - 9.2.4.** Indicação do preço unitário, preço total, preço global sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), bem como indicação da taxa de IVA a aplicar, marca e referência de cada ARTIGO proposto e prazo de entrega dos bens, através do preenchimento pelo Concorrente do Formulário de Preços constante no **ANEXO III** ao presente Programa do Concurso;
 - 9.2.5.** Catálogos e fichas técnicas dos bens a fornecer (códigos);
 - 9.2.6.** Documento comprovativo de que os bens propostos possuem os Certificados de Conformidade Europeia do fabricante - C.E.;
 - 9.2.7.** Documento comprovativo de que todos os bens propostos integram um grupo já codificado pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P., e que se encontram na base de dados da Entidade Concorrente;
- 9.3.** Os Concorrentes devem enviar, **sob pena de exclusão**, no prazo referido no **ponto 8.1.** do presente Programa, **1 (uma) amostra** de cada Artigo constante na **cláusula 28.ª** do

Caderno de Encargos, com as características aí indicadas, que deverá ser encerrada dentro de embalagem opaca e fechada, com a identificação do Concorrente e do procedimento para a seguinte morada:

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA®), UNIDADE DE APROVISIONAMENTO

RUA DE BENGUELA, 2779-501 PAREDE.

- 9.4.** As amostras referidas no número anterior serão utilizadas para efeitos de avaliação das propostas, atendendo ao modelo de avaliação constante do **ponto 14.** do Programa do Concurso, bem como para aferir do cumprimento das características técnicas descritas na **cláusula 28.ª** do Caderno de Encargos. A falta de conformidade das amostras face ao estipulado na referida **cláusula 28.ª** do Caderno de Encargos determina a exclusão da proposta.
- 9.5.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem IVA.
- 9.6.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato a celebrar e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.
- 9.7.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 9.8.** Os Concorrentes devem ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- 9.9.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 9.10.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 9.11.** Todos os documentos que instruem a proposta, assim como os respetivos anexos e esclarecimentos têm de ser redigidos em língua Portuguesa.

10. PREÇO BASE

- 10.1.** O preço base do presente procedimento é de **€ 31.682,00 (trinta e um mil seiscientos e oitenta e dois euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 10.2.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário,

unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.

- 10.3.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **cláusula 28.ª** do Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta, para a duração contratual, que seja **50% (cinquenta por cento)** ou mais inferior ao preço base fixado, correspondendo neste caso a **€ 15.841,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 13.1.** O critério de adjudicação é o **da proposta economicamente mais vantajosa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, subfatores e respetivos ponderadores que seguidamente se indicam:

FATORES	%	SUBFATORES		%
A CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	40%	A 1	ÍNDICE DE ABBE DALENTE	40%
		A 2	MATERIAL DA LENTE	20%
		A 3	LENTE PRÉ CARREGADA	20%
		A 4	INCISÃO	20%
B PREÇO	40%			

C PRAZO DE ENTREGA	20%
TOTAL DOS FATORES	100%

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Classificação Final} = (\text{FA} \times 0,40) + (\text{FB} \times 0,40) + (\text{FC} \times 0,20)$$

Sendo:

FA= CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

FB= PREÇO

FC= PRAZO DE ENTREGA

Os arredondamentos serão feitos à 4.ª casa decimal.

i. FATOR A - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Este Fator com a ponderação final de **40% (quarenta por cento)**, pretende avaliar as propostas apresentadas pelos Concorrentes relativamente às características dos bens propostos - a qualidade dos materiais e dos instrumentos - e contem a sua valoração subdividida em 4 (quatro) subfatores com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR	%	SUBFATORES		%
A CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	40%	A 1	ÍNDICE DE ABBE DALENTE	40%
		A 2	MATERIAL DA LENTE	20%
		A 3	PROFUNDIDADE DE FOCO AUMENTADA	20%
		A 4	INCISÃO	20%

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FATOR A} = \text{Subfatores (A1)} + (\text{A2}) + (\text{A3}) + (\text{A4})$$

QUANTOS AOS SEUS SUBFATORES:

➤ **SUBFATOR A1 - ÍNDICE DE ABBE DA LENTE**

Este SUBFATOR, que representa **40% (quarenta por cento)** da ponderação das Características técnicas e funcionais, refere-se ao material da lente indicada nos Artigos 1 e 2 da **cláusula 28.ª** do Caderno de Encargos, e afere-se de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	ÍNDICE DE ABBE DA LENTE ≥ 50	100
	ÍNDICE DE ABBE DA LENTE ≥ 40 E < 50	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A1} = \text{Pontuação} \times 0,40$$

➤ **SUBFATOR A2 - MATERIAL DA LENTE**

Este SUBFATOR, que representa **20% (vinte por cento)** da ponderação das Características técnicas e funcionais, refere-se ao material da lente indicada no Artigo 1 da **cláusula 28.ª** do Caderno de Encargos afere-se de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	MATERIAL ACRÍLICO 100% HIDROFÓBICO REVESTIDO POR HEPARINA	100
	MATERIAL ACRÍLICO 100% HIDROFÓBICO	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A2} = \text{Pontuação} \times 0,20$$

➤ **SUBFATOR A3 - PROFUNDIDADE DE FOCO AUMENTADA**

Este SUBFATOR, que representa **20% (vinte por cento)** da ponderação das Características técnicas e funcionais, afere-se de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	LENTE COM PROFUNDIDADE DE FOCO AUMENTADA	100
	LENTE SEM PROFUNDIDADE DE FOCO AUMENTADA	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A3} = \text{Pontuação} \times 0,20$$

➤ **SUBFATOR A4 - INCISÃO**

Este SUBFATOR, que representa **20% (vinte por cento)** da ponderação das Características técnicas e funcionais, refere-se ao Implante por micro incisão dos Artigos 1 e 2 da **cláusula 28.ª** do Caderno de Encargos afere-se de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	POR INCISÃO ≤ 2.2 MM	100
	POR INCISÃO > 2.2 MM	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A4} = \text{Pontuação} \times 0,20$$

ii. FATOR B – PREÇO

Este fator com a ponderação de **40% (quarenta por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente, de acordo com o

definido no Caderno de Encargos e apresentado na Proposta, é avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator B = \frac{P_{Base} - P_i}{P_{Base} - P_{ab}} \times 100$$

Sendo que:

- **P_{Base}** = Representa o preço base estabelecido pela SCML, de acordo com o Caderno de Encargos;
- **P_i** = Representa o preço proposto pelo Concorrente.
- **P_{ab}** = Preço anormalmente baixo.

iii. FATOR C - PRAZO DE ENTREGA

Este fator, com a ponderação de **20% (vinte por cento)**, pretende avaliar o prazo de entrega dos bens proposto, após requisição da SCML, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR C	PRAZO DE ENTREGA	PONTUAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA	< 24 HORAS	100
	≥ 24 HORAS E ≤ 48 HORAS	50
	>48 HORAS E ≤ 72 HORAS	25

FATOR C = Pontuação

- 13.2.** A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfatores.
- 13.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas, será efetuado o desempate através da atribuição de vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **Fator A (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS)**. Mantendo-se a situação de empate, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor pontuação no **Fator B (PREÇO)**.
- 13.4.** Se, apesar da ponderação prevista no número anterior, se mantiver a igualdade pontual de classificação das propostas, será atribuída vantagem à proposta que apresentar melhor pontuação no **Fator C (PRAZO DE ENTREGA)**.

- 13.5.** Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 13.6.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 14.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 14.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- 14.3.1.** Prestação de esclarecimentos e retificação de erros e omissões sobre as peças de procedimento, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - 14.3.2.** Decidir sobre a manutenção da suspensão do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 61.º do CCP;
 - 14.3.3.** Pronúncia sobre erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos deste programa de concurso e do n.º 5 do artigo 61.º do CCP;
 - 14.3.4.** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
 - 14.3.5.** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
 - 14.3.6.** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

15. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 15.1. O Júri do concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 15.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respectivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º aqui aplicável por remissão do 147.º ambos do CCP, para efeitos de exercício do direito de Audiência Prévia.
- 17.2. Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.
- 17.3. A notificação fornece os elementos necessários para que os Concorrentes fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri do concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
- 18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do concurso procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
- 19.2.** Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso.
- 19.3.** Simultaneamente com a decisão de adjudicação referida no número anterior, o Adjudicatário é notificado da minuta do contrato a celebrar aprovada pela SCML, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis, subsequentes à respetiva notificação.
- 19.4.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 20.1.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- 20.1.1.** Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **Anexo IV** do presente Programa do Concurso, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- 20.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:
- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada [*de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções*], nos termos das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.
- 20.1.3.** No caso de ser distribuidor por grosso, declaração em como cumpre os requisitos dos números 1, 2 e 3 do artigo 37.º e as obrigações constantes do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho e sucessivas alterações;
- 20.1.4.** Documento comprovativo da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização ao INFARMED I.P., em cumprimento do disposto no Decreto-Lei

n.º 312/2002, de 20 de dezembro e nos termos do Despacho n.º 15247/2004 (2.ª série) de 29 de julho do Ministro da Saúde.

- 20.2.** Quando o Adjudicatário for um Agrupamento de pessoas coletivas ou singulares, todos os seus membros constituintes têm de apresentar os documentos de habilitação acima referidos, que lhes sejam aplicáveis, nos termos do artigo 84.º do CCP.
- 20.3.** A SCML poderá solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.4.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

21. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 21.1.** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos de habilitação devem ser apresentados através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 21.2.** À exceção do documento mencionado em **21.1.1.**, a apresentação, nos termos do número anterior, pode ser substituída por indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do CCP.
- 21.3.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **21.1.**
- 21.4.** Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua Portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 21.5.** No caso de o proponente prever a subcontratação parcial do fornecimento de bens, os documentos de habilitação entregues pelo Concorrente devem incluir, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao proponente para comprovação da respetiva habilitação.

- 21.6.** Todos os Concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 21.7.** Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

22. ENCARGOS

- 22.1.** As despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do Concorrente.
- 22.2.** São ainda da conta do Adjudicatário os encargos relativos à celebração do contrato.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10)
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11)

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12)*;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13)*;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - j) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o

anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

*Redação corrigida nos termos das Circulares Informativas n.º 01/InCI/2013 e n.º 02/InCI/2013.

ANEXO II
MODELO DE INDICAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL

F (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em,
pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a efetuar o fornecimento
dos bens objeto do presente procedimento de....., em conformidade com o caderno de
encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do
disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto
sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de
erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia
de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em
vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III
FORMULÁRIOS DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6)*;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7)*;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de

Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

*Redação corrigida nos termos das Circulares Informativas n.º 01/InCI/2013 e n.º 02/InCI/2013.